

destinado a ocorrer às despesas com o pagamento de vencimentos a Heitor Jesus Franco de Souza, que exerce, como substituto, por 2 meses e 15 dias, o cargo de Secretário, páreo F, do quadro T, durante o impedimento do respectivo titular, que esteve licenciado para tratamento de saúde.

Art 2º O presente decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parati em 20 de Julho de 1943. - Jairo Araújo - prefeito.

Decreto-Lei, nº 24 de 18 de Agosto de 1943.

Publicado no D.O. de:
24 de Agosto de 1943.

O Prefeito Municipal de Parati, na conformidade do disposto no Artº 5º do Decreto-Lei Federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1º É concedida isenção de todos os impostos, taxas, selos, contribuições e quaisquer outras tributações municipais aos bens que a Companhia Siderúrgica Nacional, Sociedade Anônima, possuir ou vier a possuir no território deste município, bem como aos serviços e operações que realizar por conta

continuação na página 42.

Decreto-Lei nº 24, de 18-8-1943 - continuação
conta própria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registe-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Parati, 18 de Agosto de 1943.

A) Jair Araujo
Prefeito.

Decreto-Lei, nº 25, de 4 de Setembro
de 1943.

Publicado no D.O. de 5 de Setembro 1943.

O Prefeito Municipal de Parati, na conformidade do disposto no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939.

Decreta:

Art. 1º Ficam cancelados os impostos e taxas na importância de mil cento e trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr. \$ 1.136,50), relativos aos exercícios de 1935, 1936, 1937, 1938, 1940, 1941 e 1942, com incidência sobre o prédio 17, sito à rua Sr. Samuel Costa, na cidade de Parati e de propriedade de Silvio de Chaves Nello.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati,
4 de Setembro de 1943.

A) Jair Araujo
Prefeito